



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

**DECRETO N.º 083/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

**ADOA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO EM CUMPRIMENTO ÀS AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA EMANADAS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO E À ELIMINAÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DARCI CERIZOLLI**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o *status* de pandemia;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e o 525, de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Prejulgado nº 1664 do TCE/SC;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 066, de 19 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública.

## **DECRETA**

**Art. 1º** Os servidores públicos municipais que tenham sido afastados das atividades em decorrência das disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 066, de 19 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública, ficam sujeitos às seguintes medidas administrativas:

I – Tendo em vista que a suspensão de diversas atividades da Administração Pública, conforme determinação dos Decretos Municipais nº 066/2020 e 074/2020, os servidores afastados devem guardar isolamento social durante o período, seguindo todas as normas de prevenção emitidas pelas autoridades competentes;

II – Os servidores afastados de suas atividades normais deverão repor as horas de distanciamento quando do restabelecimento de todas as atividades normais da Administração Pública Municipal;

III – O controle das horas a serem repostas ficará a cargo da Secretaria a qual o servidor seja lotado juntamente com o Departamento de Pessoal;

IV – Para a reposição disposta no inciso II os servidores podem ficar sujeitos à horários diferenciados de trabalho, os quais serão oportunamente definidos, não sendo devido adicional ou vantagem de qualquer natureza.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

V- Na impossibilidade de reposição integral das horas não trabalhadas, os dias remanescentes, que não tenham sido efetivamente trabalhados, serão descontados das férias dos servidores.

VI - O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de suspensão que não tenham sido repostos.

**Art. 2º** As determinações do Artigo 1º, incisos II, III, IV, V e VI desse Decreto, somente se aplicam aos profissionais da educação após o término do prazo do adiantamento do recesso escolar, estabelecido no §1º do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 066, de 19 de março de 2020.

**Art. 3º** A licença prêmio, as férias coletivas ou individuais normais e as eventualmente antecipadas poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 01 de abril de 2020.

  
**DARCI CERIZOLLI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

  
**EDERSON CERIZOLLI**  
Secretário de Administração